

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Locação de Sistemas Integrados de Gerenciamento Administrativos Informatizados nas áreas de finanças referente ao exercício 2025, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins – SAAE.

2. INTRODUÇÃO

O presente termo tem por finalidade justificar a contratação de empresa especializada para a locação de sistema informatizado de gerenciamento administrativo, voltado à área de finanças públicas, incluindo os módulos de orçamento, contabilidade pública, controle financeiro, empenho, liquidação, pagamento e geração de relatórios gerenciais e contábeis.

Tal solução é indispensável para a administração, considerando a necessidade de automatizar os processos internos, garantir a conformidade com as normas vigentes (Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, e Lei nº 14.133/2021), e manter a regularidade das obrigações junto aos órgãos de controle como o Tribunal de Contas, STN, CGU, entre outros.

A contratação do sistema garante eficiência, segurança, agilidade e integridade das informações geradas, além de viabilizar a integração entre os setores financeiros da entidade, assegurando uma gestão pública moderna e transparente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta tem como fundamento legal o disposto no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que permite a **dispensa de licitação nos casos de contratação que envolva valores inferiores aos limites estabelecidos para compras e outros serviços**, conforme atualizados por ato do Poder Executivo Federal.

O dispositivo legal estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras, de valor inferior a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

O valor estimado da contratação para o objeto **“locação de sistemas integrados de gerenciamento administrativos informatizados nas áreas de finanças, exercício de 2025”**, está **dentro do limite legal previsto**, motivo pelo qual **não se faz obrigatória a realização de procedimento licitatório**, desde que atendidas as demais exigências legais, especialmente no que tange à justificativa da contratação, à escolha do fornecedor, à pesquisa de preços e à demonstração da vantajosidade da proposta para a Administração.

Ademais, foram observados os princípios que regem as contratações públicas, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legitimidade e regularidade do procedimento adotado.

4. ESCOLHA DO DORNECEDOR

Considerando a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, após a devida justificativa da contratação e observância do procedimento legal, procedeu-se à realização de pesquisa de preços junto ao mercado com a finalidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha do fornecedor será feita com base em pesquisa de preços com empresas especializadas no fornecimento de sistemas voltados à área pública, priorizando critérios de adequação técnica, confiabilidade, suporte oferecido e compatibilidade com as exigências legais e operacionais da Administração Pública.

5. VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO

Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e publicidade

Melhoria da qualidade da gestão pública

Cumprimento de obrigações legais e prazos institucionais
Maior controle e transparência das finanças públicas
Redução de falhas operacionais e retrabalho

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação é tecnicamente justificável, legalmente amparada e essencial ao bom funcionamento da administração pública, sendo recomendada a formalização do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução dos documentos necessários, incluindo o Termo de Referência, pesquisa de preços e comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada.

Parintins/AM, 30 de abril de 2025

Daniel Adelino de Souza Brito Filho
Assistente Técnico Administrativo
Portaria: 100/2007-PGMP

Dimitra Simões Haidos
Arquiteta Urbanista
CAU/AM A34896-1

Jefferson Willian Tavares de Oliveira
Fiscal de Rua